



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1245

PROJETO DE LEI Nº 13.122

PROCESSO Nº 84.726

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei intenta criar o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autorizar correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12-13.

Às fls. 15-16, a Diretoria Financeira da Casa compreendeu que o projeto não estava instruído com a documentação necessária à análise da existência ou não de óbices à tramitação, sugerindo à Presidência que se requisitasse as informações pertinentes, que foram efetivamente prestadas pelo Executivo às fls. 22-30, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Em retorno, com a nova documentação, a Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0006/2020 – fl. 31), apontou que a propositura se encontra apta à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8ºB c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito